

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público
Coordenação-Geral de Negociação e Relações Sindicais

TERMO DE ACORDO N. 2/2012

Define os Termos do Acordo resultante das negociações entre o Governo Federal e a Federação de Sindicatos de Trabalhadores em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior Públicas do Brasil - FASUBRA-Sindical.

Cláusula primeira. Este Termo de Acordo dispõe sobre o processo de reestruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, de que trata a Lei n. 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Cláusula segunda. O processo de reestruturação de que trata a Cláusula primeira observará as seguintes medidas e prazos:

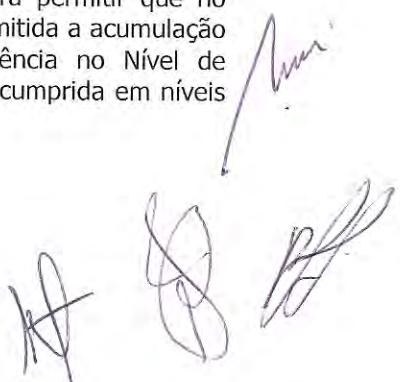
I - Reestruturação da tabela remuneratória consistente nas seguintes etapas:

- a) Março de 2013: implementação de novos valores de padrões remuneratórios, conforme Anexo I deste Termo;
- b) Janeiro de 2014: implementação de nova estrutura de "steps" remuneratórios (3,7%), conforme Anexo I deste Termo;
- c) Março de 2014: implementação de novos valores de padrões remuneratórios, conforme Anexo I deste Termo;
- d) Janeiro de 2015: implementação de nova estrutura de "steps" remuneratórios (3,8%), conforme Anexo I deste Termo; e
- e) Março de 2015: implementação de novos valores de padrões remuneratórios, conforme Anexo I deste Termo.

II - Alteração da Tabela para Progressão por Capacitação Profissional (Anexo III da Lei n. 11.091, de 12 de janeiro de 2005) com vistas a contemplar o requisito de aperfeiçoamento ou curso de capacitação *igual ou superior* a 180 horas para o Nível de Capacitação IV da Classe E, conforme Anexo II deste Termo.

III - Revisão da estrutura e dos percentuais do Incentivo à Qualificação (Anexo IV da Lei n. 11.091, de 12 de janeiro de 2005) conforme Anexo III deste Termo a serem implementados em janeiro de 2013.

IV - Alteração do art. 10 da Lei n. 11.091, de 12 de janeiro de 2005, para permitir que no cumprimento dos critérios estabelecidos no Anexo III da respectiva lei será permitida a acumulação de cargas horárias de cursos realizados pelo servidor durante a permanência no Nível de Capacitação em que se encontra, vedando o aproveitamento de carga horária cumprida em níveis anteriores, respeitado o mínimo de 20 horas por curso.



Cláusula terceira. A parcela complementar de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 15 da Lei n. 11.091, de 12 de janeiro de 2005 (VBC), não será absorvida por força da implementação dos novos valores e estrutura remuneratórios previstos na Cláusula segunda, inciso I, deste Termo.

Cláusula quarta. Serão constituídos Grupos de Trabalho para dar tratamento aos seguintes pontos:

I - Racionalização de cargos e critérios de dimensionamento da força de trabalho das Instituições Federais de Ensino (prazo: 120 dias);

II - Terceirização (prazo: 120 dias);

III - Democratização das Instituições Federais de Ensino (prazo: 180 dias); e

IV - Repositionamento de aposentados (prazo: 120 dias).

Parágrafo primeiro. Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por representantes da entidade signatária deste Termo de Acordo, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Educação, bem como das entidades representativas dos reitores (ANDIFES e CONIF).

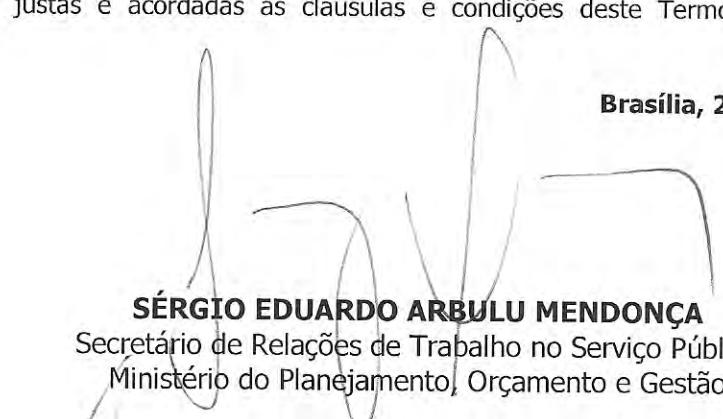
Parágrafo segundo. Os Grupos de Trabalho serão instalados na segunda quinzena de setembro de 2012.

Cláusula quinta. A representação governamental adotará as providências que lhe competem para o encaminhamento das medidas previstas neste Termo de Acordo.

Cláusula sexta. A entidade signatária deste Termo compromete-se a orientar pelo cumprimento do Plano de Reposição de Trabalho referente aos dias não trabalhados por motivo de greve ou paralisações de serviços, sob responsabilidade das Instituições Federais de Ensino, e acompanhar a sua fiel execução, com vistas ao restabelecimento imediato da normalidade na prestação de serviços à sociedade.

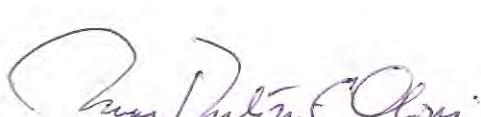
E por terem justas e accordadas as cláusulas e condições deste Termo, assinam o presente documento:

Brasília, 24 de agosto de 2012


SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA

Secretário de Relações de Trabalho no Serviço Público
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS


MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA



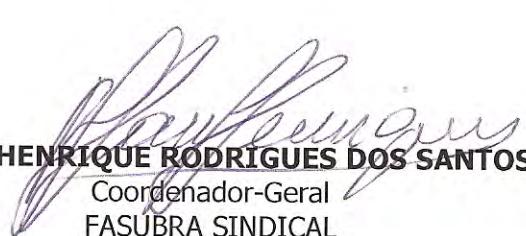
GIBRAN RAMOS JORDÃO

Coordenador-Geral
FASUBRA SINDICAL



JANINE VIEIRA TEIXEIRA

Coordenador-Geral
FASUBRA SINDICAL



PAULO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Coordenador-Geral
FASUBRA SINDICAL

ANEXO I

Níveis					
Classes de Capacitação		mar/13	jan/14	mar/14	
Piso AI	P01	R\$	1.086,32	1.140,64	jan/15
	P02	R\$	1.125,43	1.182,84	1.140,64
	P03	R\$	1.165,94	1.226,60	1.183,98
	P04	R\$	1.207,92	1.271,99	1.228,97
	P05	R\$	1.251,40	1.319,05	1.275,67
Piso BI	P06	R\$	1.296,45	1.367,86	1.324,15
	P07	R\$	1.343,12	1.418,47	1.374,46
	P08	R\$	1.391,48	1.470,95	1.426,69
	P09	R\$	1.441,57	1.525,38	1.480,91
	P10	R\$	1.493,47	1.581,81	1.537,18
Piso CI	P11	R\$	1.547,23	1.640,34	1.595,60
	P12	R\$	1.602,93	1.701,03	1.656,23
	P13	R\$	1.660,64	1.763,97	1.719,17
	P14	R\$	1.720,42	1.829,24	1.784,49
	P15	R\$	1.782,35	1.896,92	1.852,30
	P16	R\$	1.846,52	1.967,11	1.922,69
Piso DI	P17	R\$	1.912,99	2.039,89	1.995,75
	P18	R\$	1.981,86	2.115,37	2.071,59
	P19	R\$	2.053,21	2.193,64	2.150,31
	P20	R\$	2.127,12	2.274,80	2.232,03
	P21	R\$	2.203,70	2.358,97	2.316,84
	P22	R\$	2.283,03	2.446,25	2.404,88
	P23	R\$	2.365,22	2.536,76	2.496,27
	P24	R\$	2.450,37	2.630,62	2.591,13
	P25	R\$	2.538,58	2.727,95	2.689,59
	P26	R\$	2.629,97	2.828,89	2.791,79
	P27	R\$	2.724,65	2.933,56	2.897,88
	P28	R\$	2.822,74	3.042,10	3.008,00
	P29	R\$	2.924,36	3.154,66	3.122,31
	P30	R\$	3.029,64	3.271,38	3.240,95
Piso EI	P31	R\$	3.138,70	3.392,42	3.364,11
	P32	R\$	3.251,70	3.517,94	3.491,95
	P33	R\$	3.368,76	3.648,10	3.624,64
	P34	R\$	3.490,03	3.783,08	3.762,38
	P35	R\$	3.615,67	3.923,06	3.905,35
	P36	R\$	3.745,84	4.068,21	4.053,75
	P37	R\$	3.880,69	4.218,73	4.207,79
	P38	R\$	4.020,39	4.374,83	4.367,69
	P39	R\$	4.165,13	4.536,70	4.533,66
	P40	R\$	4.315,07	4.704,55	4.705,94
	P41	R\$	4.470,41	4.878,62	4.884,76
	P42	R\$	4.631,35	5.059,13	5.070,39
	P43	R\$	4.798,08	5.246,32	5.263,06
	P44	R\$	4.970,81	5.440,43	5.463,06
	P45	R\$	5.149,76	5.641,73	5.670,65
	P46	R\$	5.335,15	5.850,47	5.886,14
	P47	R\$	5.527,21	6.066,94	6.109,81
	P48	R\$	5.726,19	6.291,42	6.341,98
	P49	R\$	5.932,34	6.524,20	6.582,98

Handwritten signatures are present at the bottom right of the table, overlapping the final row of data.

ANEXO II DO TERMO DE ACORDO 2/2012

LEI N. 11.091, DE 12 DE JANEIRO DE 2005

ANEXO III

PARA PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	NÍVEL DE CAPACITAÇÃO	CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO
A	I	Exigência mínima do Cargo
	II	20 horas
	III	40 horas
	IV	60 horas
B	I	Exigência mínima do Cargo
	II	40 horas
	III	60 horas
	IV	90 horas
C	I	Exigência mínima do Cargo
	II	60 horas
	III	90 horas
	IV	120 horas
D	I	Exigência mínima do Cargo
	II	90 horas
	III	120 horas
	IV	150 horas
E	I	Exigência mínima do Cargo
	II	120 horas
	III	150 horas
	IV	Aperfeiçoamento ou curso de capacitação igual ou superior a 180 horas



ANEXO III DO TERMO DE ACORDO 2/2012

LEI N. 11.091, DE 12 DE JANEIRO DE 2005

ANEXO IV

PERCENTUAL DE INCENTIVO A QUALIFICAÇÃO

Nível de Escolaridade	Correlação direta	Correlação indireta
Ensino fundamental completo	10%	-
Ensino Médio Completo	15%	-
Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo	20%	10%
Curso de Graduação Completo	25%	15%
Especialização, superior ou igual a 360 horas	30%	20%
Mestrado	52%	35%
Doutorado	75%	50%

